

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO
IRANIENSE DE
AJUDA E
PROTEÇÃO
ANIMAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fls: 016
Folha

- I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III – Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV – Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência, desde que o ato seja de extrema necessidade;
- V – Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI – Não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;
- VII – Abater para consumo ou fazer trabalhar animais em período adiantado de gestação;
- VIII – Atrelar num mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com suínos, com muares ou com asinos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;
- IX – Atrelar animais a veículos sem apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos;
- X – Utilizar em serviço, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso se aplica a localidades com ruas calçadas;
- XI – Açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprende-lo para levantar-se;
- XII – Descer ladeiras com veículos de reação animal sem a utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;
- XIII – Deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes travas, cujo uso é obrigatório;
- XIV – Conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, como tesouras, pontas de gui e retranca;
- XV prender animais atrás de veículos ou atados a caudas de outros.

Jean

[Handwritten signatures and initials]

- XVI – Fazer viajar um animal a pé mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de seis horas contínuas, sem água e alimento;
- XVII – Conservar animais embarcados por mais de doze horas sem água e alimento;
- XVIII – Conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;
- XIX – Transportar animais em cestos, gaiolas, ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;
- XX- Encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixa-los sem água ou alimento por mais de doze horas;
- XXI – Deixar sem ordenhar as vacas por mais de vinte e quatro horas, quando utilizadas na exploração do leite;
- XXII – Ter animal encerrado juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
- XXIII – Ter animais destinados á venda em locais que não reúnam as condições de higiene, espaço e comodidade relativos;
- XXIV – Expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de doze horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;
- XXV – Engordar aves mecanicamente;
- XXVI – Despelar ou depenar animais vivos ou entrega-los vivos à alimentação de outros;
- XXVII – Ministrasr ensino a animais com maus tratos físicos;
- XXVIII – Exercitar tiro ao alvo sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;
- XXIX – Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferentes, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;
- XXX – Arrojar aves e outros animais nas caças e espetáculos exibidos para tirar sorte, ou realizar acrobacias;
- XXXI – Transportar, negociar ou caçar em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores, e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignados em lei anteriores.

J. J. J. J. J.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Fis: 018
Folha 01

Artigo 5º

A Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal – é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a espécies e raças.

Artigo 6º

A Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal – não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 7º

A Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal – poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 8º

Diz respeito ao patrimônio da entidade: o material, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal – através de convênios, projetos similares, doações, sendo bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

Da Constituição Social

Artigo 9º

A Associação será formada por um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da proteção, ajuda e conscientização relativa ao controle populacional dos animais e estatutários da Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal.

Artigo 10º

Das categorias de sócios existentes, ou seja, o quadro social da Associação.

I – Sócios fundadores: os que participam da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de fundação, com direito a votar de ser votado;

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including several instances of the word 'Reconheço' (I recognize) and various signatures.

FID
7/2/21

II – Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador que terá que passar pela aprovação do Conselho Diretor podendo votar e ser votados;

III – Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Animal, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;

IV – Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitaram seu ingresso e pagam contribuições, as quais serão estipuladas a critério do Conselho Diretor.

Artigo 11º

Dos direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos



- I – Propor a Diretoria da Associação por escrito, sugestões e propostas de interesse ambiental;
- II – Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental;
- V – Ter acesso às atividades e dependências da Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal;
- VI – Aos efetivos, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo, salvo decisão do Conselho Diretor;
- VI – Convocar Assembléia Geral mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios.

Dos Deveres dos Associados

Artigo 12º

- I – Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal – agindo com ética ambiental;
- III – Não faltar às Assembléias Gerais.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including the name 'Figueira' and several 'Reconheço' stamps.

anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor e extraordinariamente a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Os sócios deverão ser convocados, com antecedência mínima de dez dias das Assembléias, podendo ser por notificação escrita, por mensagem eletrônica (e-mail) ou mediante publicação de Edital, em qualquer jornal de Circulação regional.

Artigo 18º

São atividades competentes que devem ser deliberadas junto a Assembléia Geral:

- I – Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- II – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- III – Eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- IV – Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- V – Estabelecer o montante da anuidade dos sócios

Do Conselho Diretor

Artigo 19º

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, dois vogais, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social da A Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal –bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores e efetivos, com mandato de 04 anos, permitindo-se a reeleição pelo mesmo período uma vez.

Artigo 20º

Das Atividades competentes ao Conselho Diretor

- I – Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- II – Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III – Elaborar o orçamento anual da receita e despesa;
- IV – Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- V – Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis ouvindo o Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Figueira' and 'Romberto', and various official stamps.]

Do Conselho Fiscal

Fis
Fis

Artigo 21º

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ao cargo por mais uma vez, por igual período.

Artigo 22º

Das Atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- I – Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal;
- II – Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- III – Convocar Assembléia Geral dos sócios a qualquer tempo



Do Conselho Técnico

Artigo 23º

O Conselho Técnico, composto de três membros efetivos, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ao cargo por mais uma vez, por igual período.

Artigo 24º

Das Atividades competentes ao Conselho Técnico:

- I – Elaborar e participar de programas visando a saúde animal, bem como o controle de natalidade;
- II – Desenvolver atividades relacionadas a profissão de cada conselheiro;
- III – Auxiliar na divulgação de informações sobre posse responsável;
- IV – Aplicar, através de ações práticas a prevenção, castração e tratamento animal.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 25º

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom. There are also several stamps with the word 'Reconheço' and a heart symbol, some of which are crossed out with a large 'X'.

As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 04 (Quatro) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período uma única vez.



CAPITULO V

Da Liquidação da Organização

Artigo 26º

I - A Associação poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim;

II - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal;

III - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27º

Os bens patrimoniais da Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal – quando da dissolução da entidade, serão doados a uma instituição pública.

Artigo 28º

Salvo o Conselho Diretor, as demais categorias de sócios ficam isentas de obrigações ou compromissos assumidos pela Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal;

Artigo 29º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Associação Iraniense de Ajuda e Proteção Animal. A Reforma do Estatuto Social, e sua atualização dar-se-á quando necessária à adequação junto à legislação vigente, através de deliberação em Assembléia Geral extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) de sócios presentes.

Artigo 30º

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

IRANI-2009.

Multiple handwritten signatures and stamps across the bottom of the page, including the word 'Reconheço' repeated several times.

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS. E PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Concórdia - SC

DIRETORIA

Karime Maziero
KARIME MAZIERO
Presidente -

Solange T. Bressan
SOLANDE T. BRESSAN
Vice-Presidente -

Margarete de Gregori
MARGARETE DE GREGORI
1º Secretário -

Iara R. da Silva
IARA R. DA SILVA
2º Secretário -

Marlise T. Maziero
MARLISE T. MAZIERO
1º Tesoureiro -

Marco Antonio da S. Lima
MARCO ANTONIO DA S. LIMA
2º Tesoureiro -

Rosemari T. P. Mendes
ROSEMARI T. P. MENDES
Vogal -

Clarice F. R. da Silva
CLARICE F. R. DA SILVA
Vogal -

CONSELHO FISCAL

Rosângela Webber
ROSANGELA WEBBER
Conselheiro -

SUPLENTES

Aretuza Salvador
ARETUZA SALVADOR
1º Suplente -

Delar Maziero
DELAR MAZIERO
2º Conselheiro - BOMBEIRO

Nelci T. P. Canci
NELCI T. P. CANCI
2º Suplente -

Adi Galeassi
ADI GALEASSI
3º Conselheiro - POLICIAL MILITAR

Schiane F. Lenzi Steiner
SCHIANE F. LENZI STEINER
3º Suplente -

CONSELHO TÉCNICO

Jean Carlos Maziero
JEAN CARLOS MAZIERO
ADVOGADO-

Sivio A. Lemos das Neves
SIVIO A. LEMOS DAS NEVES
CONTADOR-

Ivan Menegueti
IVAN MENEGUETTI
VETERINÁRIO-

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**
ZILÁ SILVEIRA NEVES
OFICIAL
ZILÁ SILVEIRA NEVES
OFICIAL
Rafaela Silveira Neves Benetti Ruben
OFICIAL SUBSTITUTA
Eliane Paz de Oliveira Nunes Parudo
ESCREVENTE JURAMENTADA
89700-000 - CONCÓRDIA - SC

Fls 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
Ffís: 024
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Concórdia - SC
CORREGEDORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
ISENTO
RTB 15380

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA
R. Marechal Deodoro, 1000, sl 104 Ed. D. Olga, Concórdia-SC - 89700-000
Protocolo nº: 48784, Livro A - 00015, Folha 007
Registro nº: 04768, Livro A - 00023
Dou fé, Concórdia, 03/07/2009. A Oficial
Rubens

Sergio Soares Fernandes
Advogado
OAB/SC 14284